



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
PERNAMBUCO

*30/10/50  
João Pereira Leite  
Vice-Presidente*

L E I    Nº 58

O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:

Faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nazaré-da-Mata, autorizado a conceder a todos os servidores, ativos, inativos, diaristas extra-mensalistas, a título de Abono-de-Natal, uma gratificação calculada sobre a importância recebida como vencimento, salario, provento, gratificação ou pensão.

ART. 2º - A gratificação a que se refere o art. anterior será classificada pela tabela seguinte:

Até R\$ 600,00 .....	50%
De mais de R\$ 600,00 até R\$ 900,00 .....	45%
" " " " 900,00 " R\$ 1.200,00 .....	40%
" " " R\$ 1.200,00 até R\$ 1.500,00 .....	35%

ART. 3º - Para fazer face às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial necessário às despesas referidas - vigorando o mesmo crédito até 31 de Dezembro de 1950, devendo o Abono-de-Natal ser pago juntamente com o pagamento relativo ao mês de Dezembro do ano em curso.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 27 de Outubro de 1950.

*Manoel Barbosa de Vasconcelos*  
a) Manoel Barbosa de Vasconcelos - PREFEITO